



## **AS TECNOLOGIAS DIGITAIS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NA EDUCAÇÃO DO AUTISTA**

### **TECNOLOGÍAS DIGITALES DE LA INFORMACIÓN Y LA COMUNICACIÓN EN LA EDUCACIÓN AUTISTA**

### **DIGITAL INFORMATION AND COMMUNICATION TECHNOLOGIES IN AUTISTIC EDUCATION**

**Rony Farias**

Universidade Tiradentes, Brasil  
ronyfariasadv@gmail.com  
<https://orcid.org/0000-0003-0368-6047>

**Advanusia Santos Silva de Oliveira**

Universidade Federal de Sergipe  
oliveiraadvanusia@gmail.com  
<https://orcid.org/0000-0003-2654-8683>

**Alexandre Meneses Chagas**

Universidade Tiradentes, Brasil  
profamchagas@gmail.com  
<https://orcid.org/0000-0003-3459-4399>

**Wedyne Ventura Ramos de Aquino**

Facultad Interamericana de Ciencias Sociales, Paraguay  
wedyne@yahoo.com.br  
<https://orcid.org/0000-0002-8054-3309>

### **RESUMO**

O presente artigo objetiva conhecer e refletir sobre como as TDIC vêm atuar no processo educacional da criança autista. Partiu-se da seguinte pergunta de pesquisa: o acesso às Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação para as crianças autistas no ambiente escolar é uma questão de Direitos Humanos? A pesquisa apresenta grande relevância, pois a educação é indiscutivelmente um direito fundamental do ser humano, e a qualidade de vida do autista em sociedade depende também de práticas pedagógicas adaptadas no campo da escola. Sendo assim, este trabalho foi realizado com um método qualitativo para tratar destas temáticas: tecnologias aplicadas à Educação, escola, inclusão e Direitos Humanos (Direito Fundamental). Concluiu-se pela necessidade de

efetividade desses direitos para que não repousem unicamente no plano da normatividade, do “dever ser”, mas também transcendam para uma prática social e para a realidade dos indivíduos.

**Palavras-chave:** Autista - Direitos Humanos – Educação - Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação

### **RESUMEN**

Este artículo tiene como objetivo conocer y reflexionar sobre cómo las TDIC llegan a actuar en el proceso educativo de los niños autistas. El punto de partida fue la siguiente pregunta de investigación: ¿el acceso a las Tecnologías Digitales de la Información y la Comunicación para niños autistas en el ámbito escolar es una cuestión de Derechos Humanos? La investigación es de gran relevancia, ya que la educación es indiscutiblemente un derecho humano fundamental, y la calidad de vida de las personas autistas en la sociedad también depende de prácticas pedagógicas adaptadas en el ámbito escolar. Por lo tanto, este trabajo se realizó con un método cualitativo para tratar estos temas: tecnologías aplicadas a la Educación, la escuela, la inclusión y los Derechos Humanos (Ley Fundamental). Se concluyó que estos derechos necesitan ser efectivos para que no descansen únicamente en el plano de la normatividad, el “deber ser”, sino que trasciendan a una práctica social ya la realidad de los individuos.

**Palabras clave:** Autismo - Derechos Humanos – Educación - Tecnologías digitales de la información y la comunicación

### **ABSTRACT**

This article aims to know and reflect on how TDIC come to act in the educational process of autistic children. It started with the following research question: is access to Digital Information and Communication Technologies for autistic children in the school environment a matter of Human Rights? The research is of great relevance, as education is indisputably a fundamental human right, and the quality of life of autistic people in society also depends on pedagogical practices adapted in the field of school. Therefore, this work was carried out with a qualitative method to deal with these themes: technologies applied to Education, school, inclusion and Human Rights (Fundamental Law). It was concluded that these rights need to be effective so that they do not rest solely on the level of normativity, the “ought to be”, but also transcend to a social practice and to the reality of individuals.

**Keywords.** Autism - Human Rights – Education - Digital Information and Communication Technologies

### **Introdução**

Considerado um transtorno de desenvolvimento por causas neurobiológicas, o autismo ou o Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, como é conhecido atualmente, é definido de acordo com critérios clínicos, sendo que geralmente tende a se manifestar antes dos três anos de idade, comprometendo a comunicação e o convívio social (SANTOS et al., 2019).

Classificada pela Lei nº 12.764 de 2012 como uma deficiência persistente que abrange clinicamente a comunicação e a interação social, se destacando pela dificuldade de comunicação e de reciprocidade social, que dificulta a manutenção de relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento, o autismo ou TEA tem crescido muito, o que chama atenção acerca de como estão ocorrendo o processo de aprendizagem e o desenvolvimento desses discentes (BRASIL, 2012).

Segundo a Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS e a Organização Mundial de Saúde – OMS, no ano de 2017, foi estimado em todo o mundo que uma em cada 160 crianças tem Transtorno do Espectro Autista, fato esse que repercute principalmente no contexto educacional, pois, com o crescimento de alunos com esse transtorno, se faz necessário que se tenham escolas inclusivas-adaptadas e professores capacitados para a inclusão desses alunos.

A criança com TEA demanda uma rotina rígida e comprometimento de seus pais ou cuidadores para uma evolução satisfatória, e para isso envolve a atuação de profissionais como terapeutas (fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, psicopedagogas), da escola e de professores.

Com a web 2.0<sup>i</sup>, e a efervescência das redes sociais digitais, tornaram-se mais comuns o compartilhamento e a exposição de entendimentos sobre o espectro autista, que, por sua vez, gera rodas de conversa entre pais, clínicas especializadas em autismo infantil, terapeutas, professores e a escola, além de leigos interessados no tema inclusão.

Diante das necessidades das crianças autistas no ambiente escolar, emerge um questionamento: o acesso às Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação – TDIC para as crianças autistas no ambiente escolar favorece seu desenvolvimento acadêmico? Sendo assim, este artigo tem o objetivo de conhecer e refletir sobre como as TDIC vêm atuar no processo educacional da criança autista.

Haja vista que os estudantes da geração após o ano 2000 já nascem inseridos na era das tecnologias digitais, se faz necessário que a sociedade e a comunidade escolar busquem dispositivos e recursos que possam contribuir com os educandos e sua família no desenvolvimento cognitivo, intelectual e afetivo, apoiados no suporte tecnológico digital, oportunizando a inclusão de informações, serviços e atividades digitais e interativas. De acordo com Pereira (2015, p. 121),

As raízes das transformações socioeconômicas e culturais que se agigantam desde a segunda metade do século XX, introduzindo a dromoaptidão e novos hábitos culturais e de consumo nas sociedades contemporâneas e, em especial na população mais jovem, colocando em xeque o modelo da escola atual frente aos novos paradigmas e subjetividades da

vida social que, desta vez, avançam invariavelmente no sentido da cultura, das mídias digitais e da cibercultura, convidando professores e aprendizes a experimentarem as oportunidades e as mutações que lhes oferecem.

Considerando esses aspectos, nota-se que ainda a comunidade escolar necessita dominar as tecnologias digitais, bem como se atualizar nos conceitos e noções dos procedimentos ligados à área de ensino, tais como: definir objetivos de aprendizagem; selecionar atividades adequadas às características dos alunos; escutar e diagnosticar as dificuldades. Desse modo, é relevante tornar o ambiente da sala de aula favorável para o desenvolvimento cognitivo do aluno ao utilizar uma linguagem digital dinâmica e interativa.

A problemática encontrada se refere ao direito à educação e às Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação para a criança autista como um Direito Fundamental garantido pela legislação pátria.

A legislação brasileira, através da Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa Portadora de Deficiência, popularmente conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que foi assinada em Nova Iorque, Estados Unidos da América, em 30 de março de 2007, e em 2008 pelo Congresso nacional, conforme o § 3º do art. 5º da Constituição Federal.

Nossa legislação obriga a inclusão escolar da criança autista e o uso das TDIC como ferramenta pedagógica para essa criança, embora encontre divergência teórica e uma acessibilidade questionável.

A existência ou não de formação continuada eficiente do profissional da educação para o manejo das tecnologias e a necessidade de políticas públicas mais eficazes por parte dos estados e municípios podem ser fatores essenciais para esse processo de efetiva inclusão.

A maior relevância dessa reflexão é a contribuição social que ela trará para toda uma coletividade de pais, professores e crianças com deficiência incluídas no Transtorno do Espectro Autista, uma vez que se pretende demonstrar e analisar de forma clara e atualizada a contribuição das TDIC no processo educativo para crianças autistas em idade escolar.

Faz-se necessária uma reflexão e discussão ampla e aprofundada quanto aos benefícios ou malefícios trazidos pelo uso das tecnologias como instrumentos pedagógicos para que esse estudante possa ter à sua disposição a melhor intervenção possível para desenvolver suas potencialidades.

## **Percurso Metodológico**

Metodologicamente, para atingir o objetivo da pesquisa, se parte das abordagens exploratória e descritiva. O estudo se fundamenta em análise de materiais já publicados e também na análise de dados através de técnicas de

pesquisa. Lakatos e Marconi (2010) dizem que a pesquisa bibliográfica abrange toda bibliografia já tornada pública; em relação aos temas Direitos Humanos, TDIC, Transtorno do Espectro Autista, se apresenta aos leitores um material para pesquisa e reflexão sobre o tema.

Como reafirma Macedo (1994), a pesquisa bibliográfica constitui-se de busca de informações documentadas e seleção de obras relacionadas ao problema de pesquisa – livros, enciclopédias, artigos, revistas, teses, entre outros – que poderão ser utilizadas na criação de um novo documento. Esse tipo de pesquisa, sendo uma das etapas de investigação científica, requer tempo, dedicação e atenção por parte daquele que resolve utilizá-la (PIZZANI et al., 2012).

Este artigo utiliza um método de natureza qualitativa, partindo de uma concepção reivindicatória e emancipatória na qual o pesquisador busca contribuir com grupos vulneráveis e marginalizados, podendo, inclusive, ser utilizada como fundamento para uma potencial ação (CRESWELL, 2010).

O artigo se estruturou a partir da utilização das ideias de teóricos clássicos da educação, a exemplo de Paulo Freire e Buckingham, como também estudiosos das mídias na educação, como Kaplún e Gonnet, além de outros estudiosos dos Direitos Humanos que são elencados neste texto.

Inicialmente, realizou-se a leitura e escolha dos textos que ajudariam a conhecer e analisar os fundamentos dos Direitos Humanos, suas principais concepções filosóficas e a questão das tecnologias na educação, permitindo, assim, que o trabalho tivesse uma visão geral sobre essas temáticas. Posteriormente, o trabalho foi dividido em dois subtítulos inter-relacionados, a fim de contemplar o objetivo do estudo. Após identificar os textos na íntegra, seguiu-se com uma análise interpretativa na qual foram discutidas de maneira crítica as grandes questões atreladas a Direitos Humanos, autismo, tecnologias e educação.

## **Fundamentos dos Direitos Humanos para o Transtorno do Espectro Autista**

Os Direitos Humanos atualmente alcançam um patamar de visibilidade muito grande desde o início do processo de internacionalização pós-Segunda Guerra Mundial, porém a história nos mostra que nem sempre foi assim.

Vários autores (COMPARATTO, 2015; RUBINO, 2011) remontam ao período axial e à Antiguidade Clássica, a exemplo da tragédia de Antígona, primeiro momento histórico em que se pensou num direito supralegal, acima das leis positivadas, um direito não escrito, um direito natural.

Cavaliéri Filho (2010) divide a filosofia do direito em duas grandes fases, o direito natural e o direito positivo. O primeiro da Antiguidade Clássica

até a Idade Média, e o último do início do pensamento moderno, como o Positivismo e a descoberta da ciência, até os dias atuais. Esses pensamentos não necessariamente ocorrem de forma sucessiva do ponto de vista cronológico, coexistindo no tempo por diversas vezes. Vários pensadores defendiam suas teses e, dentro de uma mesma classificação, divergiam quanto à gênese do direito.

Quem defendia um direito imutável, permanente e natural justificava-se pela própria força da natureza, pelo divino ou pela inerência da razão humana através de uma visão antropocêntrica de mundo. Por outro lado, quem defendia o direito como produto da cultura humana, flexível e moldado de acordo com a evolução histórica e a própria sociedade repudiava a visão naturalista, tachada como atrasada e prejudicial ao homem.

E assim por tempos essas visões, aparentemente antagônicas e inconciliáveis, foram o centro das discussões filosóficas na academia. Porém, acontecimentos históricos levaram a uma nova perspectiva de um direito imanente (natural), supralegal (hierarquicamente superior às leis magnas dos Estados), mas que convivesse pacificamente com o direito positivo – e mais, que fosse positivada pelas nações de forma progressiva.

A Primeira e Segunda Guerra Mundiais, o holocausto, a bomba atômica, fatos históricos que impressionaram e assustaram o mundo, são fontes materiais que levaram a uma nova concepção de Direito que alguns autores denominaram de pós-positivismo e/ou neoconstitucionalismo. Nesse sentido, não seria mais concebível a ideia de um constitucionalismo liberal de previsão de direitos meramente formais e sim uma garantia material dos direitos fundamentais (DWORKIN, 2002; ALEXY, 2002; BARROSO, 2010).

O neoconstitucionalismo é entendido como uma nova forma de interpretar o Direito a partir da valorização dos Direitos Humanos, cuja expressão máxima seria os direitos fundamentais constantes na Carta Magna. Os direitos fundamentais são direitos dos seres humanos positivados na esfera do Direito Constitucional, que elegeu como alguns dos princípios primordiais a dignidade da pessoa humana e a prevalência dos direitos humanos (GALVÃO, 2016).

Comparato (2015) exemplifica como primeiras normas de caráter universal, generalizante, da condição humana a Declaração dos Direitos dos Homens de 1789, fruto da Revolução Francesa, bem como a Declaração dos Direitos dos Povos Americanos, que culminou na independência dos Estados Unidos da América. Mas é pacífico o entendimento de que o marco histórico para a criação dos Direitos Humanos na forma que os conhecemos hoje, um direito universal e internacional, foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que constituiu a Organização das Nações Unidas.

Os Direitos Humanos se fundamentam num direito imanente e inerente à pessoa humana e no princípio da dignidade da pessoa humana e tentam

normatizar e julgar Estados e pessoas diante do desafio do multiculturalismo dos povos. E foi justamente esse caráter universal que mais sofreu críticas sob a alegação de um relativismo de direitos humanos diante desta dicotomia: universalismo *versus* relativismo (GALVÃO, 2016).

Para Galvão, a forma de compatibilizar os Direitos Humanos à questão do multiculturalismo é respeitando um direito comum das pessoas humanas, uma vez que esse entendimento multicultural e plural faz parte do desenvolvimento lógico dos Direitos Humanos. Ao se aceitar os direitos humanos como fruto da cultura, há de se encará-la como algo flexível e mutável. Assim,

A primazia dos direitos humanos deve, acima de tudo e através da abstração universalista, corresponder à prevalência dos direitos humanos percebidos como comuns aos seres humanos. Para tanto, as proclamações de direitos humanos contribuem na tarefa de reconhecimento dos direitos humanos comuns em grau mais amplo (global) (GALVÃO, 2016, p. 70)

Gera-se, por sua vez, diante de um processo de contraponto a essas críticas, um entendimento dos Direitos Humanos, ora denominado Teoria Crítica dos Direitos Humanos, que percebe esses Direitos como produto de luta e resistência do ponto de vista histórico, mas que mesmo assim mantêm seu caráter universal.

A proposta apresentada é a de que os processos de resistência atuais, em vários contextos, apresentam-se ora como processo de afirmação de processos culturais locais, atingidos pela globalização e pelo capitalismo, ora como uma forma de contestação e tentativa de ruptura com o discurso neoliberal, em que os direitos humanos estão assentados na atualidade, bem como uma crítica ao capitalismo a partir de suas crises (OLIVEIRA; REBOUÇAS, 2016, p. 166).

Nesse mesmo âmbito, Bonavides (2008) diz que a Teoria Constitucional falta num dever histórico de refletir e discernir quanto à refutação das diretrizes políticas e ideológicas da escola neoliberal, acarretando um cenário de miséria política e social em que nascem as ditaduras constitucionais, que, segundo o autor supracitado, são uma “desgraça”.

Diante desse contexto, de uma sociedade mergulhada profundamente numa racionalidade capitalista, muito se tem discutido quanto às saídas para a efetivação dos Direitos Humanos, seja através da plena eficácia do Direito Internacional (PAGLIARINI, 2011), seja pela participação popular como controle social (MARQUES; OLIVEIRA, 2011). O fato é que os Direitos Humanos carecem de efetividade para a vida do estudante com TEA.

Nessa esteira de ideias, busca-se, para compreender fundamentalmente o TEA, o *Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais* – DSM, que é um livro editado periodicamente pela Associação Americana de Psiquiatria, utilizado pelos profissionais de saúde nos Estados Unidos – e na maior parte dos países do mundo – como um norteador para o diagnóstico das condições neuropsiquiátricas.

No DSM-5, atualizado em 2022, o autismo é definido como um transtorno do neurodesenvolvimento caracterizado por dificuldades de interação social (Deficiência Social), além de Dificuldades de Linguagem, comunicação, comportamentos repetitivos e/ou restritos/sensoriais. Para que a criança seja diagnosticada com autismo, ela deve ter dificuldades nessas áreas. Todos esses sintomas causam prejuízos significativos no funcionamento social, profissional e em outras áreas da vida da pessoa com autismo, e o diagnóstico precoce é fundamental para que as melhores intervenções sejam realizadas.

Muitos professores não se sentem preparados adequadamente para receber algumas crianças ou adolescentes com TEA (Transtorno do Espectro Autista) que apresentam um desenvolvimento atípico em relação à comunicação, à interação social, a comportamentos e a interesses restritos e repetitivos.

O autismo pode apresentar manifestações que variam de acordo com o nível de desenvolvimento e a idade cronológica da criança, sendo que quanto maior for o comprometimento cognitivo, maior será a sua tendência a se isolar e a não se comunicar devido à dificuldade em compreender as interações sociais, cabendo ao professor agir com habilidade e experiência nessas situações (SANINI; BOSA, 2015).

Conforme o artigo 205 da Constituição Federal de 1988, a educação deve ser um direito de todos, estabelecendo a igualdade de acesso e permanência na escola; já o artigo 206 afirma que é dever do Estado oferecer atendimento especializado aos alunos com deficiência preferencialmente na rede regular de ensino.

Criada com o objetivo de garantir educação de qualidade a todos os alunos com deficiência, segundo De Souza Monteiro e Ribeiro (2018), a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva inclui todos os alunos com transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, garantindo-lhes um sistema de ensino regular, com participação, aprendizagem, acessibilidade arquitetônica e participação da família.

Em 27 de dezembro de 2012, foi criada a Lei nº 12.764, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo, a qual se refere à inclusão de crianças com Transtorno do Espectro do Autismo no ensino regular, assim como incentiva a capacitação

de profissionais quanto ao ensino adequado para esses alunos (BRASIL, 2012).

É sabido que o autismo é um espectro ainda desconhecido acerca de como trabalhar o processo de aprendizagem por grande parte dos educadores e das famílias, visto que apresenta diversos níveis de complexidade e gravidade, e muitas vezes seus sintomas ou características podem ser confundidos, o que por vezes torna difícil seu diagnóstico, como também as formas de compreendê-lo, além de se buscar alternativas para melhor se aproximar da criança e como perceber suas necessidades e dificuldades no que se refere às relações humanas, assim como seu desenvolvimento global, o que não significa, todavia, que o indivíduo com esse transtorno seja incapaz de aprender e se desenvolver em plenitude, de acordo com seu tempo e seu ritmo.

Contudo, é imprescindível que a educação de um autista não se mantenha centralizada em sua patologia, mas sim no ser humano, que deve ser imbuído de envolvimento pelo trabalho dos profissionais que o cercam, incluindo aí toda a equipe pedagógica, outros profissionais, tais como psicólogos, psicopedagogos, psiquiatras, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais etc., para que a prática pedagógica seja rica de experiências que levem esse aluno a construir seus conhecimentos, permitindo que se torne alguém autônomo, crítico, criativo, com identidade própria na medida do possível (HENRIQUES, 2018).

Sabe-se que o autismo desafia as generalizações, sendo que a palavra vem do grego *autos* e significa si mesmo, referindo-se a alguém que está retraído, absorto em si mesmo, porém essa generalização se aplica às crianças autistas com pouca idade geralmente, já que, à medida que crescem, tendem a se tornar mais sociáveis (DUARTE, 2018). Para tanto, é relevante a presença da família no processo de integração social e estudantil. Vejamos a seguir essa importância na vida de uma pessoa com TEA.

### **O Papel da Família para a Inclusão Escolar do Autista**

A família é o primeiro meio social das crianças; é na família que se aprendem os primeiros costumes, onde se absorve a cultura em que se está inserido. Mas nenhuma família conseguiria dar conta de todos os aspectos necessários para que uma pessoa tenha uma educação completa. Dessa forma, a instituição escolar vem complementar a formação socioeducativa das crianças. A escola e os professores têm um papel muito importante na mediação das primeiras relações sociais das crianças fora do âmbito familiar (ROGERS; DAWSON, 2016).

A aceitação por parte das famílias se faz extremamente necessária para que se propicie uma evolução adequada, e conseguir isso faz com que a criança desenvolva habilidades não verbais. Se, ao contrário disso, os pais se

conduzirem à negação de se encarar a realidade, os resultados podem ser desastrosos tanto para os pais quanto para as crianças (MONTENEGRO, 2018).

No processo terapêutico, principalmente no de crianças, é fundamental o envolvimento familiar. A família é sinônimo de mútua influência, e, para que possa auxiliar no processo de desenvolvimento de crianças autistas, é preciso que haja uma parceria entre familiares e escola, pois os pais são portadores de informações preciosas que podem colaborar com o planejamento das intervenções educacionais das crianças autistas.

As instituições de ensino podem contribuir orientando os familiares sobre como eles podem agir em casa, tornando-se, assim, coautores no processo educacional de seus filhos. O sucesso dos programas educacionais desenvolvidos em sala de aula depende do uso contínuo da tecnologia em casa por meio da consulta aos pais (CAMARGO, 2017).

Compreender a dinâmica das relações familiares é fundamental para a compreensão do indivíduo em particular, e, para que o ensino e o aconselhamento clínico sejam bem-sucedidos, o trabalho paralelo com as famílias é essencial, visto que as intervenções promovem efeitos recíprocos para cada indivíduo. É por meio das primeiras relações com pessoas significativas que as crianças vivenciam pela primeira vez a interação social e iniciam o processo de socialização, de modo que o fortalecimento e a flexibilização da dinâmica familiar são fundamentais para o desenvolvimento global e a inclusão social dos indivíduos com autismo.

Ademais, é necessário que a organização da escola ofereça condições para a socialização e a participação em qualquer dos seus aspectos (culturais, científicos e tecnológicos), possibilitando condições favoráveis ao bem-estar emocional da criança e seu desenvolvimento.

### **O Papel da Escola na Inclusão do Autista: práticas possíveis**

Diversas são as dúvidas quando se refere à questão educativa com alunos com necessidades educacionais especiais, especialmente no caso dos alunos autistas, e pode-se aqui citá-las: que tipo de espaço educativo pode oferecer um atendimento adequado a esse aluno? Há possibilidade de a escola constituir-se num espaço de evolução e desenvolvimento? Quais espaços escolares poderiam atender a essas exigências (ensino comum ou especial)? Que características deve possuir um atendimento educacional destinado a esses alunos? (DALL'ACQUA, 2015).

Tais questões são polêmicas e controversas quando se trata de autismo, porém são necessárias para que se possa elucidar as dúvidas e se chegar às conclusões e alternativas de maneira a se obter respostas que possam tornar o trabalho mais proveitoso e, principalmente, fazer com que o aluno se sinta incluído e integrado ao ambiente escolar, seja no ensino especial ou comum,

que é hoje o mais recomendado e que pode trazer melhores resultados no que se refere à formação integral desse aluno.

Isso se faz imperativo para que se possa superar o principal paradoxo que tem caracterizado a análise da confluência entre autismo e educação: entre a educação e a educação dos alunos com autismo. A fim de que a tão almejada integração ocorra, é possível se observar um projeto italiano que propõe um atendimento exclusivamente realizado no âmbito do ensino comum, sendo que tal projeto propõe um currículo flexível que contemple os aspectos administrativos, institucionais e didático-pedagógicos (HENRIQUES, 2018).

Tudo isso novamente nos leva a repensar a educação do aluno autista, que exige a participação de uma equipe multidisciplinar e um currículo adaptado PAI (Planejamento Adaptado Individualizado). Faz-se necessário também que o atendimento no ensino especial esteja em sintonia com a proposta pedagógica desenvolvida na escola de ensino regular. Isso com certeza implicará um engajamento e deve envolver toda a rede de ensino, buscando-se também atender à singularidade de cada aluno.

No currículo adaptado, deve estar prevista a pesquisa de questões significativas junto às famílias e aos alunos, além do esforço conjunto e constante entre as diversas áreas do conhecimento, a fim de que as ações possam beneficiar os alunos, os mais interessados e o objeto de pesquisas e ações (SCHMIDT, 2013).

Tais ideias certamente nos levarão a uma maior sintonia entre os profissionais envolvidos no processo de ensino-aprendizagem desses alunos e o cotidiano das escolas da rede pública de ensino. O mais importante é que haja interação entre os grupos, já que um não deve anular o trabalho do outro e sim se integrar.

Não se pretende apresentar aqui fórmulas mágicas que levem à inclusão desses alunos, mas demonstrar a busca, a necessidade de se compreender que esse conhecimento deve contemplar a todos que se dedicam ao atendimento educativo e clínico dos diferentes perfis que apresentem algum tipo de desvantagem em relação às majorias.

Aprender é uma necessidade própria da natureza humana; em quaisquer circunstâncias, há sempre o que se aprender e o que se ensinar também. No acompanhamento pedagógico a autistas, não poderia ser diferente. O desafio para o pedagogo e as demais pessoas que convivem com autistas está em procurar aprender a pensar como pensam os autistas, algo nada simples a princípio, mas de extrema necessidade (LAZZARE, 2018).

Em geral, tais dificuldades de aprendizagem estão relacionadas a seu comportamento sem autocontrole e à dificuldade em manter a atenção concentrada no estímulo (SZABO, 2014). Acredita-se que, para os profissionais da área da educação interessados em promover uma inclusão efetiva e eficiente, é imprescindível inicialmente que conheçam profundamente o aluno

autista em suas características psicológicas, comportamentais, enfim, de forma global.

Para que essa tão almejada inclusão aconteça, é essencial que haja comunicação entre aluno e professor, aluno e classe e também orientações psicopedagógicas para mediar as intervenções pedagógicas entre os profissionais envolvidos. É sabido que, diante das diversas definições do autismo, é dificultado o diagnóstico, bem como o prognóstico para o problema, o que favorece a adoção de um perfil estereotipado do indivíduo, que acaba sendo muitas vezes rotulado em detrimento de sua individualidade (RISPOLI, 2013).

Para que não se corra esse risco, é importante que se utilize da interdisciplinaridade, das diversas fontes de informação, enfim, da soma de experiências de todos os profissionais.

Outra forma importante de se promover a inclusão efetiva desse aluno é o envolvimento de uma equipe multidisciplinar, contemplando psicopedagogo, neurologista, psicólogos, psiquiatra, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, enfim, que frequentem também a sala de recursos multifuncionais. O AEE (Atendimento Educacional Especializado) é atribuição do professor especializado que trabalha com esses alunos no horário oposto ao da aula normal e trabalha em conjunto com o professor da sala regular, para assim poderem oferecer todos os meios para que esse aluno se desenvolva de maneira eficiente em todas as áreas do conhecimento (DALL'ACQUA, 2015).

Com certeza a prática docente percebe dificuldades para que se possa elaborar um currículo adaptado que contenha atividades significativas e funcionais, assim como efetivas e eficazes, de modo a favorecer a inclusão escolar e social de tal aluno, já que um não se faz sem o outro, sendo que é esse o papel fundamental da escola e de toda a sociedade. Sendo assim, o educador deve ser alguém determinado a buscar a fim de saber o que é mais importante em sua prática para que a aprendizagem ocorra sem traumas e desconfortos.

A escola, para que seja realmente inclusiva, deve acolher o aluno de forma integral, como alguém que como todos os outros possui dificuldades em algumas áreas do conhecimento e maiores habilidades em outras. Para isso se faz necessário que o educador tenha antes de tudo um olhar especial para esse aluno (SELLA; RIBEIRO, 2018). É possível que um aluno autista aprenda numa escola regular, e tal interação deve acontecer de modo natural, o que pode fazer esquecer o transtorno

Certamente os desafios são muitos, mas com grandes possibilidades de superação, e para isso família e escola devem estar engajadas para que as possibilidades de avanço apareçam e se tornem concretas, possibilitando assim a aprendizagem escolar e a socialização.

Tais alunos devem ser estimulados adequadamente, destacando-se o caráter pluralista da inteligência humana, que constantemente busca os mais diversos caminhos para superar os obstáculos que surgem e devem ser superados (LAZZARE, 2018).

O importante é saber e acreditar que é capaz de aprender independentemente das limitações e que possui atributos que os tornam diferentes uns dos outros, mas igualmente humanos, fato muito benéfico às relações humanas, ou seja, é totalmente semelhante às diferenças, e estas tornam mais capazes de se aprender uns com os outros.

No âmbito escolar, muito se tem buscado para se constituir uma ação intensa para que ocorram melhorias das atitudes e do desenvolvimento social e educativo dos alunos com deficiência, porém há ainda muito o que se fazer para que a escola seja um ambiente realmente inclusivo, já que há muitas controvérsias no que se refere ao discurso e a prática numa sala de aula, já que os docentes não possuem a mínima estrutura exigível para atender a essas crianças, de modo a suprir suas necessidades e seus anseios educativos e sociais (DALL'ACQUA, 2015).

Há muito acerca do que refletir para que se possa atingir melhorias nos processos de ensino e aprendizagem, de forma a vir garantir aos discentes inclusos um espaço ideal para seu ingresso e sua permanência, de maneira que o aprendizado se efetive com êxito.

De acordo com Camargo (2017), nesses aspectos adotou-se como principal objetivo a análise das principais dificuldades do professor no contexto da educação inclusiva, e dentre as principais se pode citar a qualificação do professor para oferecer um ensino de qualidade para o aluno especial; ações efetivas para as práticas inclusivas nas salas de ensino regular; o despertar de reflexões que permitam um maior embasamento teórico para a aplicação das práticas educativas; maior engajamento e organização do poder público, além de toda a sociedade, para que se possa oferecer mais e melhores condições físicas, espaciais e recursos tecnológicos materiais e humanos para a inclusão efetiva.

## **Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação e a Inclusão Escolar do Autista**

A utilização das tecnologias digitais da informação e comunicação por crianças já é um tema divergente em nossa sociedade, uma vez que divide opiniões quanto à aceitação ou não dessas tecnologias no ambiente escolar. Quando nos referimos às crianças com necessidades especiais, no caso crianças incluídas no Transtorno do Espectro Autista, o tema passa a ser ainda mais controverso.

Uma proposta de lei em análise na Câmara dos Deputados reacendeu a discussão sobre o uso de celular em sala de aula. O Projeto de Lei nº 104/15, de autoria do Deputado Alceu Moreira, proíbe o uso de aparelhos eletrônicos portáteis, como celulares e *tablets*, nas salas de aula da Educação Básica e Superior de todo o país.

A justificativa do referido projeto de lei, em seu texto original, diz que “para preservar a essência do ambiente pedagógico” cabe a proibição de todos os equipamentos que “desviam a atenção do aluno do trabalho didático desenvolvido pelo professor” (BRASIL, 2015, p. 2).

Dessa forma, questiona-se como privar o indivíduo da tecnologia através de uma norma jurídica, enquanto os estudiosos e teóricos da educação e das mídias não chegaram a um consenso sobre a utilização da tecnologia no meio escolar. E mais, se as tecnologias estão postas no mundo independente da escola, ao privar a criança com necessidades especiais no ambiente escolar de utilizar essas tecnologias, isso não interviria diretamente no processo de inclusão, além de configurar uma afronta aos Direitos Humanos e à educação inclusiva? Isso porque,

Todavia, a escola não pode dar-se ao luxo de ignorar o papel cada vez mais significativo que a mídia digital passou a desempenhar na vida da maioria dos jovens. Como tenho argumentado, testemunhamos hoje o alargamento da lacuna entre a cultura escolar e a cultura das crianças fora da escola. Para transpor esta lacuna, precisaremos mais do que tentativas superficiais de combinar educação e entretenimento, ou um relato festejador do potencial educativo da nova mídia. (BUCKINGHAM, 2010, p. 53)

Não é de hoje que alguns estudiosos se posicionam sobre esse tema sendo favoráveis à utilização desses recursos tecnológicos para finalidades pedagógicas também no processo de inclusão. Dessa forma, cabe ao professor adaptar suas práticas em sala de aula às necessidades do aluno.

Para se tornarem inclusivas, acessíveis a todos os seus alunos, as escolas precisam se organizar como sistemas abertos, em função das trocas entre seus elementos e com aqueles que lhe são externos. Os professores precisam dotar as salas de aula e os demais espaços pedagógicos de recursos variados, propiciando atividades flexíveis, abrangentes em seus objetivos e conteúdos, nas quais os alunos se encaixam, segundo seus interesses, inclinações e habilidades [...] (MANTOAN, 2000, p. 2).

Não se pode esperar que os estudantes tão diferentes uns dos outros aprendam da mesma forma. Para isso, é necessário haver uma flexibilidade para as adaptações nos currículos, nas avaliações e atividades diárias e nas metodologias ativas, no ambiente, em resumo, em todos os elementos que compõem a escola. E os professores têm uma relevância muito grande porque

de nada adianta a legislação disciplinar a utilização das mais diversas ferramentas e práticas pedagógicas se estas não forem normalizadas.

Para Rojo (2013, p. 7), os usuários das sociedades modernas devem “buscar no ciberespaço (denominado de rede) um lugar para se encontrar, de maneira crítica, com diferenças e identidades múltiplas”. Isso nos faz acreditar que o ciberespaço fomenta novos espaços e novos modos de convivência, além de ambientes que favorecem o conhecimento do estudante com TEA.

Nessa esteira de ideias, Rojo e Barbosa (2015, p. 116) relatam que “surtem novas formas de ser, de se comportar, de discursar, de se relacionar, de se informar, de aprender, [...] novos tempos, novas tecnologias, novos textos e novas linguagens”. É relevante destacar que o uso das TDIC possibilita, com seus recursos, interações e benefícios a seus usuários, como diálogo, aprendizagem e protagonismo estudantil dentro do ciberespaço.

É preciso dar oportunidade ao estudante com deficiência para compreender como aprender e qual o melhor estilo de aprendizagem, ou seja, aprendizagens visuais, auditivas, sinestésicas ou multimodais, favorecendo as múltiplas capacidades intelectuais para desenvolver seus saberes. Além de ser “um meio de atraí-lo à escola, pois, à medida que ele tem contato com os dispositivos digitais, consegue abstrair e verificar a aplicabilidade do que está sendo estudado, sem medo de errar, construindo o conhecimento pela tentativa de ensaio e erro” (ZULIAN; FREITAS, 2001, p. 2).

O uso das TDIC nas práticas pedagógicas dos professores, tanto de alunos considerados crianças “neurotípicas<sup>ii</sup>” quanto daqueles com TEA (Transtorno do Espectro Autista), pode colaborar na promoção da autonomia intelectual, moral e social, a fim de que possam ocupar seu espaço na sociedade por meio de atividades que os levem a não ter receio de criar, de expor suas ideias, de buscar respostas, de comunicar-se.

Há vários dispositivos digitais de trabalho que o professor pode utilizar em diversos cenários de ensino e aprendizagem, entre eles: simuladores, demonstrações, jogos educativos, ferramentas de textos, desenhos e imagens, dependendo de seus reais objetivos educacionais (PAPERT, 1994, p. 3).

Todo trabalho a partir das mídias e tecnologias é suscetível de criar um clima de troca de experiências e facilitar a integração escolar e, por sua vez, a sonhada inclusão.

Mas há mais: a experiência demonstra que o jovem com necessidades especiais, quando participa realmente da classe, traz para os outros uma abertura, um outro olhar para a vida, que relativiza seriamente a ideologia absoluta de performance, para substituí-las por uma abordagem humanista de solidariedade. (GONNET, 1997, p. 91)

Assim, os Direitos Humanos, entendidos como instrumento de luta social, podem, através do seu poder de coerção, intervir na realidade dessas

crianças, garantindo o acesso à educação e às tecnologias e, fundamentados em estudiosos como Buckingham (2010) e Gonnet (1997), tornar efetivo o direito à inclusão escolar.

Não se concebe os Direitos Humanos sem se pensar em luta, e a Educação, por sua vez, é essencialmente política. Logo, é necessário lutar para se conquistar o direito à educação, à inclusão. Dessa forma, “Ponerse del lado de la ciudadanía y de sus luchas y defender sus intereses nunca puede ser manipular” (KAPLÚN, 1998, p. 170)

A tecnologia e a comunicação facilitam o processo de inclusão ao construir uma educação mais democrática, libertadora, transformadora. Como pensava o ilustre Filósofo da Educação Paulo Freire e segundo Kaplún (1998, p. 53): “Y es claramente una educación con un compromiso social: una educación comprometida con los excluidos y se propone contribuir su liberación”.

Entende-se que as TDIC são, ao mesmo tempo, uma ferramenta e um direito e que devem estar disponíveis a todos os alunos e em especial ao autista. Como uma questão de Direitos Humanos, para que haja efetividade, é necessário haver muita luta e muito engajamento por parte de toda a sociedade para que essa luta, inclusive, reverbere no âmbito estatal com a finalidade de criar e implementar políticas públicas para a efetivação dos direitos, assim contribuindo para uma educação mais inclusiva, libertadora, autônoma e humana.

Para Bernardo e Viana:

O desenvolvimento de valores e culturas inclusivas se articula com uma luta por sensibilização, que precisa se estabelecer e se consolidar para que os estudantes com deficiência não sejam vistos e tratados como “os alunos do AEE”, pois sabemos que a presença deles tem provocado mudanças positivas e significativas nos demais estudantes e em alguns professores, que se mostram engajados e comprometidos com seus aprendizados. (2022, p. 20).

Assim sendo, as tecnologias estão imersas num contexto cultural e são ferramentas importantes para a busca da efetiva inclusão do autista no contexto escolar, tendo por pré-requisito a sensibilidade que o tema exige, uma vez que falar de autismo ainda é falar de algo estigmatizado e invisibilizado em nossa sociedade.

## **Considerações Finais**

Como se pôde comprovar através do estudo, vários são os desafios encontrados para melhorar o processo educacional da criança autista, o que

requer um preparo importante da comunidade escolar para potencializar a aprendizagem e a integração social.

Observou-se que, entre os desafios encontrados, está o de estimular o aluno com autismo no processo de aprendizagem, visto que ele tem dificuldade em socializar, além da seletividade por recursos didático-pedagógicos; nesse contexto, por ser um estudante nascido em ambiente digital, se faz relevante o uso das TDIC no processo educacional da criança autista.

A modernidade traz novos paradigmas que impactam os sistemas educacionais e, por conseguinte, a maneira como se constroem os processos de ensino e de aprendizagem. Requer como perspectiva de mudança o compromisso dos familiares e docentes em abandonar práticas educativas que promovam exclusão e aderir a uma nova pedagogia, dialógica e democrática, que possibilite a emancipação do sujeito, respeitando os diferentes ritmos de aprendizagem por uma educação libertadora.

Precisa-se, por isso, investir de forma significativa na formação da comunidade escolar e também numa política educacional pública que garanta ao estudante com TEA o direito à aprendizagem e à socialização entre pares.

Nesse sentido, faz-se imperativo fortalecer o investimento em formação docente para o uso das TDIC e da inclusão escolar, efetivando seus direitos. Logo, diante de uma revisão de literatura, conclui-se que a educação é uma ferramenta eficaz para vencer esse desafio da falta de efetividade da norma, acompanhado de políticas públicas específicas, participação popular em todas as fases da política e uma internacionalização desses direitos humanos.

A necessidade de que as normas jurídicas alcancem sua aplicação prática urge, e, mesmo diante de alguns momentos de anomia, a sociedade clama por isso, como nos mostra a própria história da humanidade.

A escola, junto ao ambiente familiar, é, em tese, a instituição em que a criança passa mais tempo do seu dia, e torná-la mais humana, inclusiva e prazerosa é, com certeza, uma questão de Direitos Humanos. O uso das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação é uma das formas de facilitar esse processo de inclusão escolar, uma vez que o Direito à Educação, na acepção mais ampla da palavra, é um direito de todos.

Os Direitos Humanos como meio de luta pela justiça social e as Tecnologias da Informação e Comunicação vem fortalecer o ideal de Educação Inclusiva que tanto se almeja para uma sociedade mais democrática e igualitária.

Sem a pretensão de esgotar a discussão, entende-se também ser essencial se pensar em formas de efetivar esses Direitos Humanos. Há a necessidade de que outras áreas do conhecimento, como sociologia, ciência política, políticas públicas, venham a contribuir para uma escola mais inclusiva que atenda, com o auxílio das TDIC, às pessoas com deficiências.

---

i A web 2.0 é o termo cunhado pela empresa O'Reilly Media para denominar os serviços oferecidos na web, serviços esses que possibilitavam a web enquanto plataforma, sendo possível aos indivíduos a produção de conteúdos como nos blogs, redes sociais digitais, fóruns etc.

ii Expressão usada por quem não exibe traços de autismo ou de outra condição neurológica atípica, advindo de estudos sobre neurodiversidade.

## Referências

Alexy, Robert. Teoria de los Derechos Fundamentales. Centro de Estudios Políticos y Constitucionales. Madrid, 2002.

American Psychiatric Publishing. Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSRM- 5. 5. Ed. Porto Alegre: Artmed, 2022.

Barroso, Luís Roberto. Interpretação e Aplicação da Constituição. 7. Ed. Cidade: Saraiva, 2010.

Bernardo, F. G.; Vianna, C. C. de S. Em busca do desenvolvimento e da consolidação de Culturas Inclusivas nos espaços escolares: contribuições de professores e de estudantes com deficiência visual. Revista Educação Especial, [S. l.], v. 35, p. e5/1–21, 2022. DOI: 10.5902/1984686X66454. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/66454>. Acesso em: 22 out. 2022.

Bonavides, Paulo. A quinta geração de direitos fundamentais. Rev. Direitos Fundamentais & Justiça, n. 3, Fortaleza, abr/jun 2008. Disponível em: [http://www.ufjf.br/siddharta\\_legale/files/2014/07/Paulo-Bonavides-A-quinta-gera%C3%A7%C3%A3o-de-direitos-fundamentais.pdf](http://www.ufjf.br/siddharta_legale/files/2014/07/Paulo-Bonavides-A-quinta-gera%C3%A7%C3%A3o-de-direitos-fundamentais.pdf). Acesso em: 01 nov. 2022.

Brasil. Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais. Brasília: UNESCO, 1994. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso: 10 abr. 2022.

Brasil. Decreto Legislativo Nº 186, de 2008. Aprova a convenção de Nova Iorque sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/decreto186.pdf>. Acesso em 06 out. 2022.

Brasil. Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm). Acesso em: 13 nov. 2022.

Brasil. Projeto de Lei nº 104 de 2015. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1296954](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1296954). Acesso em: 06 out. 2021

---

Brasil. Lei nº 13.146 de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Brasília: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 12 out. 2022.

Buckingham, David. Cultura Digital, Educação Midiática e o Lugar da Escolarização. *Educação & Realidade*, vol. 35, núm. 3, septiembrediciembre, 2010, p. 37-58. Universidade Federal do Rio Grande do Sul Porto Alegre. Disponível em: <http://www.redalyc.org/pdf/3172/317227078004.pdf>> Acesso em: 15 fev. 2021.

Camargo, E. P. Inclusão social, educação inclusiva e educação especial: enlases e desenlases. *Ciência & Educação*, v. 23, n. 1, p. 1-6, 2017.

Cavaliéri Filho, Sergio. Programa de Sociologia Jurídica. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010. ISBN 978-85-309-3215-2.

Comparato, Fábio Conder. A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. ISBN 978-85-02-22422-3.

Creswell, John W. Projeto de Pesquisa: métodos qualitativos, quantitativos e mistos. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

Dall'Acqua, M. C. Tópicos em Educação Especial e Inclusiva. Jundiaí: Paco Editorial, 2015.

Duarte, C. P. Estratégias da Análise do Comportamento Aplicada Para Pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo. São Paulo: APGIQ, 2018.

Dworkin, Ronald. Levando os direitos a sério. Trad. Nelson Boeria, São Paulo, Martins Fontes, 2002.

Freire, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários a prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

Galvão, Vivianny Kelly. O Princípio da Prevalência dos Direitos Humanos. 1 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016, 292 p. ISBN 978-85-8440-705-7.

Gonnet, Jacques. Educação e Mídias. São Paulo: Edições Loyola, 2004. ISBN 85-15-0232-4

González, J. A. T. Educação e diversidade: bases didáticas e organizativas. trad. Rosa Ernani. Porto Alegre: ARTMED, 2002.

Henriques, T. Autismo e Síndrome de Asperger. São Paulo: Amazon, 2018.

---

Kaplún, Mario. Una pedagogía de la comunicación. Madri: Ediciones de la Torre, 1998. Disponível em: <https://pt.scribd.com/doc/6881539/Mario-Kaplun-Una-Pedagogia-de-la-comunicacion>. Acesso em: 15 out. 2021.

Lakatos, E. Maria; Marconi, M. de Andrade. Fundamentos de metodologia científica: Técnicas de pesquisa. 7 ed. – São Paulo: Atlas, 2010.

Lazzare, C. Educação Inclusiva para Alunos com Autismo e Psicose das políticas educacionais ao sistema do ensino. 2018. P. 111. Monografia Bacharelado em (Autismo) - Universidade Federal de Santa Maria, Rio Grande do Sul, 2018.

Macedo, L. Ensaio pedagógico: como construir uma escola para todos? Porto Alegre: ARTMED, 2005.

Mantoan, Maria Teresa Eglér. Texto publicado em Espaço: informativo técnico-científico do INES, nº 13 (janeiro-junho 2000), Rio de Janeiro: INES, 2000, p. 55-60.

Marques, Verônica Teixeira; Oliveira, Ilzer de Matos. Participação como controle social – Direito ou utopia? *In*: Bertoldi, Márcia Rodrigues, Sposato, Karyna Batista (Coord.). Direitos Humanos: entre a utopia e a contemporaneidade. Belo Horizonte: Fórum, 2011, 415 p. ISBN 978-85-7700-5161.

Montenegro, M. A. Transtorno do Espectro Autista - TEA: Manual Prático de Diagnóstico e Tratamento. São Paulo: Thieme Revinter, 2018.

Monteiro, S. A. de Souza; Ribeiro, P. R. M. A inclusão do aluno com Transtorno do espectro autista na sala de aula. Revista on line de Política e Gestão Educacional, vol. 22, n. 2, p. 905-919, 2018. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/6377/637766273014/html/>. Acesso em: 15 out. 2022.

Oliveira Neto, Antonio Dias; Rebouças, Gabriela M. Direitos Humanos, subjetividade e resistências: encontros cotidianos. *In*: RUBIO, David Sánchez; OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva; COELHO, Carla Jeane Helfemsteller (Organizadores). Teorias Críticas e Direitos Humanos: contra o sofrimento e a injustiça social. 1 ed. Curitiba: CRV, 2016. 384 p. ISBN 978-85-444-1359-3.

Organização Pan-Americana da Saúde. **Saúde nas Américas+**. Edição de 2017. Resumo do panorama regional e perfil do Brasil. Washington, D.C.: OPAS; 2017.

Pacagnella, Raquel. Educação, Saúde e Direitos Humanos no Brasil. *In*: MARQUES, Verônica Teixeira; SILVA, Waldimeiry Correa da (Organizadoras). Políticas Públicas de proteção aos Direitos Humanos: educação e segurança pública. Fortaleza: Edições UFC, 2014. ISBN 978-85-7282-624-2.

---

Pagliari, Alexandre Coutinho. A contemporaneidade dos direitos humanos depende da eficácia do direito internacional. Utopia? *In*: BERTOLDI, Márcia Rodrigues, SPOSATO, Karyna Batista (Coord.). Direitos Humanos: entre a utopia e a contemporaneidade. Belo Horizonte: Fórum, 2011, 415 p. ISBN 978-85-7700-5161.

Papert, Seymour. A máquina das crianças: repensando a escola na era da informática. Porto Alegre: Artes Médicas, 1994.

Pereira, M. A. F. A Lousa Digital Interativa na rede pública municipal de ensino em Aracaju: uma tecnologia digital de informação e comunicação com vetor de transformação cultural. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2015, 282f.

Pimentel, F. S. C. A aprendizagem das crianças na cultura digital. Tese de Doutorado em Educação. Universidade Federal de Alagoas, Maceió, AL, 2015. Porto Editora–neurotípico no Dicionário infopédia da Língua Portuguesa [em linha]. Porto: Porto Editora. [consult. 2021-11-14 14:34:13]. Disponível em: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/neurotípico>. Acesso em: 10 nov. 2022.

Pizzani, L. et al. A arte da pesquisa bibliográfica na busca do conhecimento. RDBCI: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação, Campinas, SP, v. 10, n. 2, p. 53–66, jul./dez, 2012.

Rogers, S. J; Dawson, G. Intervenção Precoce em Crianças com Autismo. 2 ed. Lisboa: Lidel, 2016.

Rojo, R. H. (Org.). Escola Conectada: os multiletramentos e as TICs. São Paulo: Parábola Editorial, 2013.

Rojo, R; Barbosa, J. P. Hipermodernidade, Multiletramentos e Gêneros Discursivos. São Paulo: Parábola Editorial, 2015.

Rosa, S. P. S. Fundamentos teóricos e metodológicos da inclusão. Curitiba: IESD, 2005.

Rubino, Francesco. A ternura de Antígona – pour une ontologie juridique – “As origens dos Direitos Fundamentais nas leis não escritas dos animais humanos. *In*: Bertoldi, Márcia Rodrigues, Sposato, Karyna Batista (Coord.). Direitos Humanos: entre a utopia e a contemporaneidade. Belo Horizonte: Fórum, 2011, 415 p. ISBN 978-85-7700-5161.

Sanini, Cláudia; BOSA, Cleonice Alves. Autismo e inclusão na educação infantil: Crenças e autoeficácia da educadora. Estud. psicol. (Natal), Natal, v. 20, n. 3, p. 173-183, set. 2015. Disponível em: Acesso em: 07 jan. 2022.

---

Schmidt, C. Autismo, educação e transdisciplinaridade. Campinas: Papirus, 2013.

Sella, A. C.; Ribeiro, D. M. Análise do Comportamento Aplicada ao Transtorno do Espectro Autista. Curitiba: Appris, 2018.

Szabo, C. Autismo: um Mundo Estranho. São Paulo: Edicon, 2014.

Zulian, Margaret Simone; FREITAS, Soraia Napoleão. Formação de professores na educação inclusiva: aprendendo a viver, criar, pensar e ensinar de outro modo. Revista do Centro de Educação, Santa Maria, v. 2, n. 18, 2001.

**REVISTA  
INCLUSIONES**  
REVISTA DE HUMANIDADES M.R.  
Y CIENCIAS SOCIALES

**CUADERNOS DE SOFÍA**  
**EDITORIAL**

Las opiniones, análisis y conclusiones del autor son de su responsabilidad y no necesariamente reflejan el pensamiento de la Revista Inclusiones.